



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 11.º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel. (11) 3218-5544 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



São Paulo, 21 de setembro de 2015.

OF. CRH Nº 144/2015

Senhor Ministro,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho a Moção CRH nº 09, de 18 de agosto de 2015, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH durante reunião realizada em 18 de agosto pp., que reitera a Moção CRH nº 08, de 13/12/2011, ambas devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme anexos, que indicam ao Ministério da Saúde a necessidade de supressão do Parágrafo Único do Artigo 12 da Portaria MS nº 2914, de 12/12/2011, onde consta que: "A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência".

No Estado de São Paulo, inclusive com o apoio da vigilância sanitária estadual, considera-se que as soluções alternativas coletivas (uso de água subterrânea), são sempre importantes, especialmente em adensamentos urbanos, porém em momentos de crise hídrica torna-se imprescindível.

Por outro lado, ressalto a importância para a saúde pública do rigoroso monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, segundo os procedimentos já estabelecidos pelos órgãos competentes, fato que de forma nenhuma seria prejudicado com o acatamento da proposta acima referida.

Contando com vossa anuência, ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

BENEDITO BRAGA
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR CHIORO
Ministro da Saúde
Brasília - DF